II - acompanhadas da programação completa do respectivo

evento; III – os respectivos relatórios de viagens deverão vir acompanhados do certificado de participação da atividade de

acompanhados do certificado de participação da atividade de qualificação.

1º. As solicitações de que trata o caput deste artigo, ficarão limitadas ao máximo de 02 (dois) deslocamentos por ano, salvo nos casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça.

2º Para efeito deste artigo, entende-se como atividade de qualificação profissional, a participação em curso, seminário, forum, oficina, congresso, encontro e afins, em que seja emitido certificado de participação.

Art. 5º Deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) cópia do certificado da atividade de qualificação da qual o membro ou servidor tenha participado, para fins de registro em ficha funcional e certificação da nota fiscal de inscrição.

inscrição.

Art. 6º Nos casos de remarcação ou cancelamento de viagem, não motivados pela Administração, o solicitante deverá arcar com a correspondente despesa adicional, junto à empresa transportadora, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força

rraisportadora, saivo les impersos major. Parágrafo único. Na hipótese de remarcação de viagem, exclui-se da responsabilidade do Ministério Público qualquer evento que cocrra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva

ocorra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva portaria;

Art. 7º Os bilhetes de passagem aérea, rodoviária ou fluvial deverão ser emitidos com a devida antecedência e dentro de período que atenda convenientemente ao deslocamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da melhor escolha pela Administração.

1º Sempre que possível, o deslocamento de ida deverá ocorrer no mesmo dia do evento, a menos que essa hipótese cause prejuízos ao desenvolvimento das atividades que ensejaram o pagamento da diária, devendo, nesse caso, constar a justificativa no respectivo pedido de deslocamento;

2º Para o retorno, o deslocamento deve ocorrer no mesmo dia do final do evento quando o tempo compreendido entre o horário previsto para a viagem e o término do referido evento for superior a três horas;

Art. 8º No caso de restituição de diárias, o comprovante do respectivo depósito bancário na conta corrente do Ministério Público deverá ser protocolizado juntamente com o Relatório de Viagem correspondente;

Art. 9º. Após análise do Controle Interno, a documentação prevista no artigo 8º desta portaria deverá ser encaminhada ao Serviço de Transporte para cancelamento da passagem, quando for o caso; ao DRH para os atos funcionais; à ASPLAN para os registros orçamentários e ao DEFIN para os registros contábeis;

Art. 10. Nos casos não regulados nesta portaria, deverá ser observado o quantitativo máximo de dez diárias por ato autorizador para o afastamento em missão previsto no art. 2º das Resoluções nº 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ressalvados os casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 11. A complementação de diárias, após o deslocamento, deve ser efetivada por meio do Relatório de Viagem, constante do Anexo III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011.

Art. 12. Quando devido, o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte rodoviário ou fluvial, este poderá ser realizado tanto por meio do formulário citado no artigo 11, quanto à conta de suprimento de fundos, observados, neste caso, os limites e prazos estabelecidos na Portaria 7199/2013-MP/PGJ, de 19 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os requisitos de validade do comprovante original apresentado para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte poderão ser flexibilizados, respeitandose o vínculo com o respectivo deslocamento.

Art. 13. Quando não for possível o fornecimento de nota fiscal ou de bilhetes de passagens, deverá ser utilizado o formulário constante no Anexo III desta portaria para comprovação, em caráter excepcional, de gastos com deslocamentos autorizados.

Art. 14. Ficam alterados os Anexos II e III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, os quais passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 15. Ficam alterados os Anexos IV das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, os quais passam a vigorar, respectivamente, em conformidade com os Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 16. Nos casos de deslocamento de grupo de pessoas, a Unidade Administrativa demandante deverá informar à Comissão de Controle Interno os nomes de membros e/ou servidores que realizarão a viagem.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos deslocamentos ocorridos a partir de 01/11/2016, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 3627/2015-MP/PGJ. de 19 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de Janeiro de 2017. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – PORTARIA /2017-MP/PG] - ALTERA ANEXO II DAS RESOLUÇÕES № 007/2011-CPJ E № 008/2011-CPJ AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTOS EM MISSÃO OFICIAL OU ESTUDOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGEN:

NIC	IDENTIFICAÇÃO  NOME: CPF:														
	ME: RGO/FUNÇÃO:							CPF: MATRÍ	С						
LOTAÇÃO: FONE/RAMAL:															
ENDEREÇO RESIDENCIAL:  BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:															
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:  E-MAIL:															
				FINALIDADE											
	Condução de membro/se		erviço do MP					toria em obra	э						
									Reunião de trabalho Acumulação/Mutirão						
	Curso/encontro/seminário														
	Nome do curso:					Per	íodo:								
	Outros: Informações adicionais (r	reenchim	ento obrigat	ório):				CIEN	ITE C	A CI	HEFIA				
	Informações adicionais (preenchimento obrigatório): CIENTE DA CHEFIA														
	TRECHO			PERÍODO	PERIODO				DE TRANSPORTE - IDA/VOLTA						
						AÉR	EO	FLUVI	FLUVIAL RODOVIÁRIO						
					1										
	1														
			JUSTIFICA	TIVA.											
DIÁ	RIAS SOLICITADAS		JUSTIFICA	IIVA:											
	ASSINATURA DO REQUERENTE														
				ASSI	IVATUR	A DO	KEQUER	LIVIE							
Dat	a:/														
	,,														
MAI	NIFESTAÇÕES:														
MAI	VIFESTAÇOES.														
<u>A1</u>	NEXO II - PORTARIA /20	017-MP/I		RA ANEXO III DAS RESOL		S Nº	007/20	11-CPJ E N	° 008	3/20	11-CPJ				
RELATÓRIO DE VIAGEM															
1 - 1	1 - NOME: 2 - CARGO/FUNÇÃO:														
3 - DESTINO DO DESLOCAMENTO						4 -PERÍODO REALIZADO									
5 - 1	IO DO PROTOCOLO QUE	SOLICIT	TOLLA MIAG	EM.											
5 - № DO PROTOCOLO QUE SOLICITOU A VIAGEM: 6 - VIAGEM REALIZADA DIFERE DO PEDIDO ( ) SIM - ( ) NÃO - (Motivar se positivo)															
7 - 0	BIETIVO DO DESLOCAL	MENTO													
7 - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO															
8 - A	TIVIDADES DESENVOL	VIDAS													
9 - F	RESULTADOS ALCANÇAD	oos													
10 -	MEIO DE TRANSPORTE	UTILIZA	.DO:												
( ) F	Rodoviário			( ) Fluvial					( )	Aé	reo				
Infor	mações Adicionais:														
11 -	DOCUMENTAÇÃO COMP	PROBATÓ	RIA DO DE	SLOCAMENTO:											
	Bilhetes de Passagem r	odoviária	a/fluvial												
	Cartão de embarque	cão em -	ursos o ce	ns											
	Certificado de participa Relatório de Circulação			13											
( ) Relatório de Circulação do Veículo Oficial ( ) Declaração de comparecimento															
( )															
Informações Adicionais:															
12 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: (apresentação de comprovante original, sem emendas ou rasuras)  ( ) Passagens Rodoviária / Fluvial															
( )	Combustível em veículo oficial (quando não atendido por meio do contrato)														
: :															

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTEGRANTE											
entregues.	eira responsabilidade Declaro, ainda, estar ci 99 do Código Penal".										
13 - DATA E	ASSINATURA DO FAV	14 - DATA E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:									
							•		•		